



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 746/2011, de 23 de março de 2011.

Concede direito real de uso de terreno e prédio de propriedade do Município de Pontão.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo do Município a conceder direito real de uso gratuito, da Central de Classificação e Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis, com área construída de 100m² e área total de 1.000 m², localizada na Rua José Leopoldo Ávila, s/n, para Moacir Sebastião Cortes Barbosa, inscrita no CNPJ sob n.º 12.809.072/0001-83.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso destina-se a manutenção do funcionamento Central de Classificação e Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis e a geração e manutenção permanente de 02 (dois) empregos diretos.

Art. 3º - A cessionária deverá utilizar o terreno e o imóvel cedidos para depósito e triagem de material reciclável não orgânico.

Parágrafo único. A cessionária não poderá utilizar o imóvel cedido para depositar lixo doméstico ou orgânico.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. A concessão poderá ser rescindida pelo Município em caso de falência, encerramento das atividades da empresa, ou em caso de não manutenção dos empregos diretos com carteira de trabalho assinada.

Art. 5º - A cessionária obriga-se ao pagamento de todas as despesas de manutenção, uso, conservação e reformas do terreno cedido, bem como impostos, insumos e outras despesas.

§ 1º - A cessionária obriga-se a respeitar todas as obrigações estipuladas para o Município no termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Estadual em 10 de julho de 2008 e relativo a área cedida.

§ 2º - A cessionária obriga-se a implementar e arcar com os custos do projeto de reposição florestal para recuperação de dano ambiental relativo ao termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Estadual em 10 de julho de 2008 e referente a área cedida.

§ 3º - A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

§ 4º - A cessionária responderá pelos danos causados à terceiros.

§ 5º - A cessionária deverá confeccionar uma placa informando que o terreno foi cedido pelo Município de Pontão.

§ 6º - A cessionária deverá obter as licenças ambientais necessárias a implantação de sua atividade.

Art. 6º - A cessionária deverá restituir, ao término da concessão, os bens cedidos em perfeito estado de conservação, ressalvada a depreciação natural do mesmo pelo uso, independentemente da tomada de qualquer medida, por parte da municipalidade.

Parágrafo único. A cessionária poderá desistir da concessão devolvendo o bem ao Município.

Art. 7º - A cessionária se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo advindos da utilização do terreno em questão.

Art. 8º - O Município de Pontão e a cessionária celebrarão Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no qual estabelecerão as Cláusulas e Condições do ajuste, com base na presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de março de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Criado pela Lei Estadual n. 9.604 de 20 de março de 1992 o Município de Pontão, na qualidade de ente público, tem por objetivos, dentre outros, em relação aos habitantes locais, nos termos de sua Lei Orgânica, garantir os direitos sociais, a educação, **o trabalho**, a saúde, o lazer e a segurança.

O presente projeto busca autorização legislativa para conceder direito real de uso visando manter em funcionamento a Central de Classificação e Seleção de Resíduos Sólidos Recicláveis e a geração e manutenção permanente de 02 (dois) empregos diretos.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS